

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 183
DE 02/05/98

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º		
3423	1015	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.423

SÍNTESE: ACRESCENTA ARTIGOS E ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.879/93, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.879/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º -
Parágrafo único - Os modelos de identificação e publicidade a que se refere este artigo serão previamente submetidos a aprovação da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente/PMVR no caso de Convênio na forma do artigo 4º da presente Lei, que deverá especificar as medidas, formatos e outros.

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.879/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Pela colaboração prevista pelo sustento, assistência médico-veterinária dos animais, manutenção e conservação do Zoológico Municipal, caberá à Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, firmar convênio com empresas públicas, privadas ou entidades, utilizando canteiros em vias públicas, ajardinados ou não, praças, logradouros, a serem definidos pelo Chefe do Executivo Municipal e os recintos e áreas pertencentes ao Zoológico Municipal".



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	VLS.	
3.423	056	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02.

Lei Municipal N.º 3.423

Parágrafo único - A responsabilidade prevista pelo sus
tento, assistência médico-veterinária
a dos animais, e conservação do Zoo-
lógico Municipal poderá ser subdivi-
dida entre vários patrocinadores,
correndo por conta de um a obrigação,
sustento e assistência médico-veterin
nária dos animais apadrinhados à sua
escolha ou serviços realizados, con-
forme o caso.

Artigo 3º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.879/93, passa a vi-
gorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - A colaboração prevista no caput deste ar-
tigo deverá proporcionar uma cesta em gê-
nero que compõe a alimentação dos animais
mantidos nos recintos do Zoológico Municí-
pal, ou através de serviços prestados a
serem executados naquele órgão, conforme
o que o termo de convênio dispuser .

Parágrafo único - Não poderá haver a sublocação por
parte da empresa conveniada do pró-
prio municipal, objeto de convênio,
a outra empresa."

Artigo 4º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.879/93, passa a vigo-
rar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº 3.423 P.S. 017

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.03.

Lei Municipal N.º 3.423

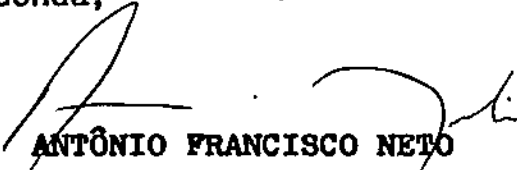
"Artigo 8º - Os convênios assinados terão a validade de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, devendo a empresa conveniada: que desejar cancelar o convênio deverá comunicar por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias, mantendo o fornecimento de gêneros e/ou prestação de serviços conforme convênio firmado".

Artigo 5º - Os artigos 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 2.879/93, passaram a ser respectivamente os artigos 9º, 10 e 11.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de março de 1998.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 138/97.

Autor: Ver. Maurício Pessoa Garcia Junior



krs/.